



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 1 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a transformação de área inserida na Macrozona de Ocupação Rural em área urbana destinada à implantação de parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transformação em área urbana da gleba com extensão total de 34.295,5 m², vinculada à matrícula nº 2.069, de titularidade da empresa REALIZE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ: 12.796.663/0001-43, localizada neste Município, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Amélia Rodrigues.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à implantação de parcelamento do solo urbano denominado Loteamento Alphavida, observadas as disposições da legislação federal, ambiental e urbanística aplicável.

Art. 3º A transformação da área rural em urbana fica condicionada:

I – à implantação integral da infraestrutura básica necessária ao empreendimento;

II – à observância das condicionantes ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes;

III – à aprovação dos projetos executivos pelos órgãos e concessionárias responsáveis, quando exigível;

IV – à implantação de acessos pavimentados integrados ao sistema viário municipal;

V – à transferência ao patrimônio público municipal das áreas institucionais, vias e demais espaços públicos previstos no projeto aprovado;

VI – ao cumprimento do termo de compromisso firmado com o Município.

Art. 4º A implantação do empreendimento ocorrerá por etapas, na forma do cronograma físico aprovado pela Administração Municipal, ficando a liberação de cada etapa condicionada à conclusão da infraestrutura essencial da etapa anterior.

Art. 5º A aprovação urbanística e registral do loteamento dependerá do cumprimento integral das exigências previstas na Lei Federal nº 6.766/1979, na Lei Complementar Municipal nº 899/2025, nas normas ambientais e nas demais disposições aplicáveis.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues-Bahia, em 1 de junho de 2026

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

MENSAGEM Nº 008, DE 1 DE JUNHO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para transformação de área inserida na Macrozona de Ocupação Rural em área urbana destinada à implantação de parcelamento do solo urbano, nos termos do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Amélia Rodrigues.

A proposição decorre de requerimentos administrativos apresentados pela empresa REALIZE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ: 12.796.663/0001-43, envolvendo área de 34.295,5 m², acompanhados de estudos técnicos, memorial descritivo, licenciamento ambiental, projetos de infraestrutura, responsabilidade técnica e documentos de viabilidade emitidos pelas concessionárias de serviços públicos.

A medida encontra fundamento no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município, instituído pela Lei Complementar nº 899/2025, especialmente em seus artigos 40 a 44, que disciplinam a Macrozona de Ocupação Rural e admitem a transformação de áreas rurais em urbanas mediante lei específica, observadas as exigências de infraestrutura, planejamento urbano e integração à malha viária municipal.

O projeto não implica aprovação automática do loteamento, tampouco dispensa o cumprimento das exigências previstas na legislação federal, ambiental e urbanística aplicável. Sua finalidade é conferir suporte legal para a alteração do enquadramento territorial da gleba, possibilitando que a Administração Municipal prossiga na análise técnica e administrativa do empreendimento, de forma segura, planejada e compatível com o ordenamento territorial instituído pelo PDDU.

O empreendimento proposto prevê implantação em etapas, contemplando sistema viário, drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, além de áreas institucionais e espaços públicos, observando a necessidade de expansão ordenada da infraestrutura urbana e a função social da propriedade.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

O crescimento urbano do Município exige planejamento responsável e mecanismos adequados de controle da ocupação do solo, de modo a assegurar equilíbrio entre expansão urbana, infraestrutura, preservação ambiental e qualidade de vida da população.

Dessa forma, considerando a compatibilidade da proposta com as diretrizes do Plano Diretor, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues-Bahia, em 1 de junho de 2026

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **FABIANO DE LIMA**
Presidente da Câmara de Vereadores de Amélia Rodrigues
Amélia Rodrigues - Bahia